



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO ————— N° 0530/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0028/2011
PROCESSO N° 2575/2011

“Autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos a celebrar convênio com a FACESP/ACIFV, para os fins que especifica”.

O Vereador Edson Elias Khouri, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica a seguinte Resolução,
 A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos autorizada a celebrar com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP e a Associação Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos – ACIFV, convênio e outros documentos pertinentes, visando fomentar o comércio local, mediante aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único – As unidades administrativas competentes promoverão os procedimentos necessários visando o lançamento do valor correspondente a compra de cada servidor, direto na folha de pagamento, o qual será repassado, dentro do prazo fixado, a FACESP/ACIFV.

Art. 2º - Para fins de execução desta Resolução fica instituído o “Cartão Convênio” a ser utilizado por ocasião das compras em geral nos estabelecimentos credenciados, identificados pela FACESP/ACIFV.

Parágrafo único – O comprometimento de consumo individual por servidor será de no máximo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do mesmo, expurgados valores de retenção obrigatória em folha de pagamento e empréstimos consignados, se houver.

Art. 3º - Os cartões magnéticos serão confeccionados e distribuídos aos servidores públicos municipais pela FACESP/ACIFV, sem qualquer ônus e isento de anuidade para a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e para os servidores beneficiários.

Art. 4º - Somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos na Prefeitura Municipal com comprovada regularidade de funcionamento e fiscal.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos isenta do pagamento de parcelas não quitadas, decorrente da exoneração do servidor a qualquer título, seja por falecimento, abandono de cargo, afastamento, licença não remunerada, licença para tratamento médico ou outro tipo de afastamento sem remuneração.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Em caso de desligamento do servidor da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, esta deverá comunicar o fato a FACESP/ACIFV para fins de acerto das pendências decorrentes do uso do cartão e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressalvado a FACESP/ACIFV o direito de cobrar do servidor os valores em aberto, conforme contrato a ser assinado entre o servidor e FACESP/ACIFV quando da entrega de cartões.

Art. 6º - A FACESP enviará as informações de desconto do cartão convênio via arquivo eletrônico, além de assistência técnica e treinamento operacional, sem ônus à Câmara Municipal, visando a utilização de recursos de informática para automação dos processos de gerenciamento operacional do cartão magnético.

Parágrafo único – Para o servidor que não possuir sistema informatizado a FACESP/ACIFV disponibilizará um telefone para consulta de saldos e bloqueio do cartão.

Art. 7º - Os estabelecimentos credenciados deverão se dirigir à ACIFV para esclarecimento de quaisquer dúvidas, ficando à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos apenas as obrigações listadas no contrato assinado com FACESP/ACIFV.

Art. 8º A FACESP enviará à Divisão de Pessoal, mensalmente, relatório em formato eletrônico contendo o nome dos servidores com o respectivo valor para desconto em data a ser fixada pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 9º - O convênio a que se refere esta Resolução terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 meses ou rescindido mediante interesse das partes nos termos da legislação em vigor, com aviso antecipado por escrito de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 15 de março de 2011.


Edson Elias Khouri
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.


Sérgio Sebastião
Diretor Geral Legislativo em Substituição





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Dom Pedro II nº 130, centro, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob número 49.910.839/0001-56, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edson Elias Khouri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF nº....., a seguir denominada CONTRATANTE e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP, associação sem fins lucrativos, com sede a Rua Boa Vista nº 51, 9º andar, Centro, São Paulo Capital, inscrita no CNPJ sob número 62.876.768/0001-80, neste ato representada pelo senhor Natanael Miranda dos Anjos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 5.191.924-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.978.778-72, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

PRELIMINARMENTE, para fins deste contrato, considera-se:

REDE DE CONVÊNIO ACCRÉDITO/REDE – Sistema de gerenciamento eletrônico de convênios pertencente à FACESP, que visa fortalecer o sistema associativista paulista através da ampliação e fidelização de empregados, funcionários e clientes, da otimização de recursos, da diminuição de riscos e de outros benefícios correlatos, de forma cômoda, prática e satisfatória aos envolvidos no processo (FACESP, CONVENIADA, USUÁRIO, REDE CREDENCIADA).

CARTÃO ACCRÉDITO/CARTÃO – Cartão magnético personalizado, a ser utilizado pelos usuários quando da realização de compras na rede credenciada.

CONVENIADA – Entidade ora credenciada (Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos) que estabelece os limites de valor e processa os devidos valores a serem descontados em folha de pagamento referentes ao cartão.

CREDENCIADA/REDE CREDENCIADA – Empresas contratadas de acordo com os parâmetros da FACESP que comercializam seus produtos e serviços e realizam vendas para os usuários via cartão ACCrédito.

DEPENDENTES – Pessoas autorizadas pelo usuário a compartilhar o limite de valor atribuído ao cartão.

USUÁRIOS – Empregados efetivados, funcionários da conveniada, que autorizam o desconto em folha de pagamento, dos valores gastos através do cartão ACCrédito, passando assim a fazer uso do cartão como titular do mesmo, realizando compras de produtos e serviços com porcentagem de adiantamento salarial concedido no cartão.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é inserir e regulamentar a participação da Conveniada na “Rede de Convênios ACCredito”, desenvolvida, administrada e de propriedade da FACESP.



Tal participação implica na concessão, ~~por~~ parte da Conveniada, com base na **Resolução nº .../....**, de adiantamento salarial aos usuários, através do cartão, para utilização junto à rede credenciada.

1.3 Os valores utilizados pelos usuários serão devidamente transferidos, pela Conveniada, à conta bancária a ser designada pela FACESP.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONVENIADA

2.1 Divulgar o cartão ACredito a todos os funcionários devidamente efetivados em seus respectivos locais de trabalho, utilizando-se de materiais fornecidos pela FACESP e seguindo as orientações que esta última estipular para tal fim.

2.2 Fazer com que todos os seus funcionários descritos acima, que estejam interessados em obter o cartão ACredito, tomem conhecimento do mesmo e, caso concordem com as condições estipuladas, autorizem seu ingresso (do funcionário) a Rede através de conhecimento de termo de adesão específico, que deverá estipular o limite de adiantamento e descontos, de acordo com a legislação em vigor.

2.2.1 A entrada na Rede deve ser fruto de sua opção, sendo totalmente vedado à Conveniada estabelecer qualquer tipo de indução ou coação para a entrada de seu funcionário na Rede.

2.3 Fornecer à FACESP, desde que devidamente autorizado pelos respectivos servidores, a relação dos servidores que aderirem ao convênio, junto com os seguintes dados:

- a) Número de identificação
- b) Nome completo
- c) Data de nascimento
- d) Número do RG
- e) Número do CPF
- f) Salário bruto e líquido
- g) Sexo
- h) Endereço completo
- i) Telefone para contato

2.4 Autorizar a equipe FACESP responsável pelo Cartão ACredito a comparecer à sede da Conveniada, ou nos locais de trabalho de seus funcionários usuários, sempre que necessário, em datas previamente estipuladas, a fim de que a primeira acompanhe o andamento das adesões dos usuários e de suporte às operações.

2.5 Fornecer à FACESP informações acerca dos valores a serem creditados no cartão, correspondentes ao adiantamento salarial de cada funcionário, que deverá ser calculado após a dedução de todos os descontos salariais vinculados.

2.6 Comunicar à FACESP, em caráter imediato, toda e qualquer alteração contratual relativa aos usuários, bem como eventual dispensa dos mesmos, pelo e-mail acredito@sii-facesp.com.br, ou fax (0XX11) 3241-3839/3244-3380, sendo que o recebimento do e-mail/fax deverá ser necessariamente confirmado pela FACESP, e todos os valores abertos devidos pelo usuário, retidos pela conveniada quando do acerto de contas e creditados à FACESP, nos limites permitidos pela lei.

6



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

2.7 Não haverá taxa de manutenção nem nenhum custo adicional, seja para a conveniada, seja para o usuário.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DA FACESP

3.1 – Fornecer o cartão ACredito aos usuários, por intermédio da conveniada;

- a) A título de promoção e incentivo à livre adesão de usuários ao sistema, a FACESP fornecerá gratuitamente 01 (um) cartão a ser entregue ao usuário, até o limite do número de funcionários ativos da Conveniada na data do fechamento deste contrato.

3.2 Operar, administrar e processar eletronicamente a utilização do cartão ACredito por parte dos usuários, comunicando a conveniada na forma da cláusula 3.4 abaixo;

3.3 Fornecer materiais de divulgação do cartão ACredito à Conveniada, bem como orientar a mesma quanto à Rede Credenciada;

3.4 Fornecer à Conveniada, até o dia (data de corte) de cada mês, relatório referente às compras efetuadas pelos usuários do cartão, acrescido de eventuais emissões adicionais do mesmo, no período compreendido entre os dias a do mês anterior a (período de compras) do mês corrente. Tal relatório conterá, necessariamente, o nome, número de identificação e o valor das compras efetuadas por cada usuário, inclusive os que forem demitidos em tal período.

- a) Caso o dia especificado no item “data corte” corresponda a sábado, domingo ou feriado oficial, esta data fica antecipada para o último dia útil ao referido dia.

3.5 Fornecer aos usuários informações acerca da Rede Credenciada.

3.6 Disponibilizar suporte aos usuários para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

- a) Tal suporte poderá ser completamente prestado pela anuente 1.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

A conveniada deverá:

4.1 Deduzir da folha de pagamento dos usuários os valores utilizados através do cartão ACredito, retendo tais valores à FACESP, ressalvados os descontos legais. Tal dedução deverá ser calculada tomando-se por base os valores utilizados no período compreendido entre os dias e (período de compras) do mês corrente.

- a) Tais valores deverão ser transferidos integralmente à conta corrente a ser indicada pela FACESP, em até 02 (dois) dias úteis após a referida dedução
- b) A data limite para a transferência à FACESP é (data limite para transferência dos valores utilizados pelos usuários).





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

4.2 Pagar a FACESP o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada cartão adicional emitido, seja para ser estendido a eventuais dependentes do usuário, seja em caso de extravio, roubo ou qualquer outra ocorrência que pressuponha a emissão da 2ª via do cartão.

4.3 Não sendo possível a liquidação regular dos valores, seja por insuficiência de saldo em folha do usuário, seja em virtude do desligamento do usuário junto a conveniada, seja no caso de insuficiência do salário do usuário, ou ainda, por qualquer outro motivo, a FACESP adotará os procedimentos normais de cobrança junto ao usuário devedor, sendo também da responsabilidade deste, eventuais encargos e/ou acréscimos

- a) Caso o usuário se mantenha empregado na conveniada, fica facultado à FACESP o reenvio dos valores para cobrança nos meses posteriores, até que tais valores sejam liquidados.

CLÁUSULA 5ª DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato vigorará, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre as partes. Poderá ser rescindido por acordo das partes e unilateralmente por qualquer uma das partes mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, independentemente de qualquer indenização; ou ainda, a qualquer tempo, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, quando for constatada infração a quaisquer das cláusulas deste contrato.

5.2 A rescisão implica, automaticamente, na proibição de uso de nome, marca e logotipo do cartão ACredito, da FACESP e da anuente.

Parágrafo único – A rescisão implica na prévia quitação de quaisquer valores remanescentes às partes.

CLÁUSULA 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O limite salarial a ser concedido pela conveniada aos usuários deverá estar estritamente de acordo com a legislação em vigor, responsabilizando-se a conveniada pelo seu cumprimento. Tal adiantamento deverá incidir sobre a remuneração básica disponível após a dedução de todas as consignações compulsórias relativas a cada usuário.

6.2 Os dados e valores, constantes em relatório a ser enviado pela FACESP, conforme o disposto na cláusula terceira, item 3.4 deste instrumento, que não forem contestados pela conveniada até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos mesmos, serão, para todos os efeitos, considerados aceitos por essa última, constituindo-se, pois, dívida líquida e certa, passível de ser cobrada judicialmente, salvo se ocorrer qualquer das possibilidades previstas na cláusula 4.3, o que exime a municipalidade.

6.3 Vencido o prazo de transferência dos valores retidos e não repassados nas datas estipuladas nesse instrumento, a FACESP bloqueará os cartões dos usuários da conveniada imediatamente, sendo-lhe facultado o desbloqueio após o pagamento do valor.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

6.4 A FACESP tem o papel de agente intermediador e viabilizador das relações entre todo os envolvidos na Rede de Convênios ACredito, não podendo ser penalizada, tampouco assumir os encargos da conveniada por mora, atrasos ou incorreções no tocante ao repasse financeiro. A FACESP apóia-se no princípio da boa fé e na tradição e competência da Conveniada. Ocorrendo atraso ou inadimplência no dito repasse, a FACESP poderá, a seu critério, bloquear os cartões, de acordo com o item 6.3, bem como rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

6.5 A Conveniada declara-se ciente de que os usuários assinarão termo de adesão específico para a efetivação do adiantamento salarial e descontos em folha de pagamento, sem o qual não haverá a liberação dos valores creditados no Cartão ACredito.

6.6 O eventual abrandamento, por parte da FACESP, quanto ao cumprimento de obrigações estabelecidas para a Conveniada, não isenta esta última, em hipótese alguma, do cumprimento das mesmas nos moldes descritos neste instrumento.

6.7 A Conveniada está isenta de qualquer responsabilidade no que tange ao presente convênio, salvo se não prestar corretamente as informações ou ainda se realizar os descontos e não fizer os devidos repasses.

CLÁUSULA 7ª DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Ferraz de Vasconcelos, de de

Natanael Miranda dos Anjos
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Edson Elias Khouri

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FERRAZ DE VASCONCELOS

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____